



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.579, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO EM CONSONÂNCIA COM A "FASE 4 VERDE" DO ESTADO DE SÃO PAULO - "PLANO SÃO PAULO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público que impõe a ponderação entre direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate à proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO o 15º Balanço do Plano São Paulo anunciado em 09/10/2020 que classificou, em especial, o Município de Itapevi na fase 4 (verde) do Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 5.577/2020 que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Itapevi classificada como fase 3 integrante do Plano "Reabre Itapevi", em consonância com a "fase 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

verde" do Estado de São Paulo - "Plano São Paulo".

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços públicos em geral no âmbito do Poder Executivo retornarão suas atividades em 60% (sessenta por cento) da capacidade dos servidores, em sistema de rodízio, nos termos previstos para fase 4 (verde) do Plano São Paulo, exceto as atividades escolares que não retornarão no ano letivo de 2020.

Parágrafo Único. Os servidores que não estejam escalados no dia de seu rodízio deverão continuar exercendo suas atividades em sistema de "home office", conforme orientação do Secretário da respectiva Pasta.

Art. 2º. O município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 3º. Todas as Secretarias e Departamentos deverão adotar as medidas de precaução seguindo rigorosamente os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo e, especialmente, as Orientações da Medicina do Trabalho em Época de Pandemia que integra o Decreto 5.570/2020.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Administração e Tecnologia autorizada a liberar os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem prejuízo remuneratório, para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município.

§2º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos servidores que, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração e Tecnologia pertencerem a grupos de riscos, com doenças pré existentes, autoimunes e crônicas conforme disciplina o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se, também, aos Estagiários e demais espécies de vínculo jurídico com a Administração Municipal.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 7º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de outubro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de outubro de 2020.

DR. ULYSSES FRANCISCO DA FREIRIA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO